



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ofício nº 151/2021 – COFC

Assis, 29 de abril de 2021.

Ao Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
Assis – SP

Assunto: Solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 31/2021.

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 85, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e do requerimento de diligência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vimos requisitar o seguinte:

Considerando o **Projeto de Lei nº 31/2021**, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências”;

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso II, § 1º, proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, exceto quando se trata de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração;

Considerando que na exposição de motivos do projeto de lei consta ser “imprescindível a disponibilização de recursos humanos em número suficiente nas unidades dispensadoras de medicamentos, para que o atendimento não seja interrompido, principalmente neste momento de crise sanitária”, o que nos leva a entender que o Executivo visa preencher esses cargos antes de 31/12/2021;

Considerando que o projeto de lei trata de criação de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira e não de temporários que atuariam enquanto durar referida calamidade pública;

Solicitamos ao Senhor Prefeito que encaminhe a este Poder Legislativo maiores esclarecimentos quanto à proposta de criação dos 5 (cinco) cargos de assistente farmacêutico:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- 1) Esses cargos serão preenchidos antes de 31/12/2021?
- 2) Se sim, ultrapassada a data de 31/12/2021, o que acontecerá com os servidores nomeados para os cargos decorrentes da aprovação desse projeto de lei?
- 3) Por que o Executivo não apresentou projeto de lei criando cargos temporários?
- 4) Apresentar cópia do edital do Concurso Público nº 10/2018.

Na expectativa da especial atenção, antecipamos nossos agradecimentos e deixamos aqui registradas as nossas manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente da Câmara



